



PROCESSO N.º 2464/10

PROTOCOLO N.º 10.168.538-1

PARECER CEE/CEB N.º 600/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA VIANA DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5252/10 - GS/SEED, de 14 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de novembro de 2009, no NRE de Ponta Grossa, da Escola Municipal Professora Ida Viana de Oliveira - Ensino Fundamental, do município de Tibagi, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do 2.º semestre do ano de 2010 (fls. 02 e 213).

A Resolução Secretarial n.º 3093/07, de 11 de julho de 2007, com base no Parecer n.º 356/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2.º semestre do ano letivo de 2006 (fls. 17).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2464/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 196).

Matriz Curricular

**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO**  
**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
**ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I**

**ESTABELECIMENTO:** ESCOLA MUNICIPAL PROFª IDA VIANA DE OLIVEIRA

**ENTIDADE MANTENEDORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

**LOCALIDADE:** TIBAGI

**NRE:** PONTA GROSSA

**CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:** 1200 HORAS

**ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 2010

**FORMA DE OFERTA:** 20 MESES

| <b>ETAPAS</b>                      |                |                |                |
|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>ÁREA DO CONHECIMENTO</b>        | <b>ETAPA 1</b> | <b>ETAPA 2</b> | <b>ETAPA 3</b> |
| Língua Portuguesa                  | 210 h          | 160 h          | 100 h          |
| Matemática                         | 95 h           | 100 h          | 140 h          |
| Estudos da Natureza e da Sociedade | 95 h           | 140 h          | 160 h          |
| <b>TOTAL</b>                       |                |                | <b>1.200 h</b> |



PROCESSO N.º 2464/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 81 a 83, 139 a 142 e 146.

5 - Às folhas 76 e 77 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e uma justificativa sobre a ausência do comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

| ANO  | ETAPA   | MATRICULADOS | EVASÃO | CONCLUINTES |
|------|---|--------------|--------|-------------|
| 2006 | 1. <sup>a</sup> /2. <sup>a</sup> /3. <sup>a</sup> | 96           | 24     | 72          |
| 2007 | 1. <sup>a</sup>                                   | 54           | 6      | 48          |
| 2007 | 2. <sup>a</sup>                                   | 38           | 1      | 31          |
| 2007 | 3. <sup>a</sup>                                   | 74           | 24     | 50          |
| 2008 | 1. <sup>a</sup> /2. <sup>a</sup> /3. <sup>a</sup> | 159          | 55     | 104         |

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 78 a 80 do processo.

**7 - Corpo Docente**

| DOCENTE                             | DISCIPLINA | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO   |
|-------------------------------------|------------|--|
| <b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>  |            |  |
| Casturina de Fátima Martins Arpelau | Docente    | - Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali |
| Alexandra Aparecida de Andrade      | Docente    | Normal, Nível Médio  |
| Vanderli Baitel                     | Docente    | Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali   |

**8 - Recursos Físicos**

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 28 a 31.



PROCESSO N.º 2464/10

Às folhas 30 do processo, há Relação de Exigências 472700/2009 expedida pelo Corpo de Bombeiros. Todavia, foi apensado ao protocolado justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tibagi, com o seguinte teor: “Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências pela Secretaria Municipal de Obras e que tal processo encontra-se em trâmite” (fls. 29).

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 356/2009, do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 176 a 185).

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2965/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professora Ida Viana de Oliveira - Ensino Fundamental, do município de Tibagi, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do 2.º semestre do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2464/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB